LEI Nº 2868 - DE 21 DE MARÇO DE 2000

Autoriza o Poder Executivo a conceder cestas básicas na forma que especifica e dá outras providências.

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI :

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder aos servidores públicos ativos do Município, a mês, uma cesta básica contendo os gêneros alimentícios de primeira necessidade, descritos no Anexo I desta Lei.

§ 1º – O benefício instituído neste artigo é extensivo aos inativos e aos pensionistas de ex-servidores públicos municipais.

§ 2º - Não terão direito ao recebimento da cesta básica os servidores no gozo de licença para tratamento de interesses particulares, bem como os inativos ocupantes de cargo em comissão.

Artigo 2º - A cesta de alimentos será igual para todos os servidores, sem distinção de categorias ou funções.

Artigo 3º - A cesta básica instituída por esta Lei é extensiva aos servidores da Câmara Municipal de Dracena.

Artigo 4º - A presente Lei será regulamentada no prazo máximo de 30 dias após a sua publicação.

Artigo 5º - Para atender às despesas decorrentes desta Lei, fica o Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de R$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais).

Parágrafo único – Os recursos para cobertura do crédito que trata esta Lei, serão indicados no Decreto de abertura, nos termos do Artigo 43, da Lei nº 4.320/64.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 21 de março de 2.000

DR. JOSÉ CLÁUDIO GRANDO
Prefeito Municipal

Registrada e publicada por afixação, no lugar público do costume desta Prefeitura e na imprensa local.

Dracena, data supra.

NEUZA MARIA MAINENTE MURER
Secretária de Administração

CM n.º 20/2000